



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JABOTICABA

PROJETO DE LEI Nº 01/2022, DE 18 DE JANEIRO DE 2022.

**AUTORIZA A CONTRATAR, POR PRAZO DETERMINADO,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LUIS CLOVES MOLINARI E SILVA, Prefeito Municipal de **JABOTICABA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVOU** e eu **PROMULGO** e **SANCIONO** a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 01 (um) Psicólogo, 40 horas semanais, Padrão 5 do Quadro de Empregos da Saúde, por período determinado de até 1(um) ano, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, bem como podendo cessar antes do prazo, em razão da não mais existência da necessidade que ensejou a contratação, devendo seguir a ordem de colocação verificada no resultado já homologado do Processo Seletivo Simplificado N.º 07/2021.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 01 (um) assistente administrativo, 40 horas semanais cada, Padrão 5, por período determinado de até 1(um) ano, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, bem como podendo cessar antes do prazo, em razão da não mais existência da necessidade que ensejou a contratação devendo seguir a ordem de colocação verificada no resultado já homologado do Processo Seletivo Simplificado N.º 01/2021.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar até 10 (dez) Monitores de Educação Infantil, 40 horas semanais, Padrão 2, em caráter emergencial e por tempo determinado por 01 (um) ano, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, bem como podendo cessar antes do prazo, em razão da não mais existência da necessidade que ensejou a contratação devendo seguir a ordem





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JABOTICABA

de colocação verificada no resultado já homologado do Processo Seletivo Simplificado N.º 01/2021.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente e por tempo determinado, por 01 (um) ano, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, bem como podendo cessar antes do prazo, em razão da não mais existência da necessidade que ensejou a contratação, por até 40 (quarenta) horas semanais, Nível 1, Classe "A" devendo seguir a ordem de colocação verificada no resultado já homologado do Processo Seletivo Simplificado N.º 01/2021.

§ 1º - - Até 01 (um) Professor, com área de atuação em Português/Inglês com curso superior completo ou cursando no mínimo quinto semestre;

§ 2º - Até 01 (um) Professor, com área de atuação em Ciências Biológicas com curso superior completo ou cursando no mínimo quinto semestre;

§ 3º- Até 06 (seis) professores para os anos iniciais, com área de atuação em Pedagogia com curso superior completo.

§ 4º- Até 10(dez) professores para educação infantil, com área de atuação em Pedagogia-Educação Infantil, com curso superior completo.

§ 5º- Até 02(dois) professores para com área de atuação em Matemática, com curso superior completo ou cursando no mínimo quinto semestre;

Art. 5º- Fica o poder Executivo Municipal de Jaboticaba autorizado a contratar até 01(um) Secretário de Escola, Padrão 4, 40 horas semanais, por período determinado de até 01(um) ano, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, bem como podendo cessar antes do prazo, em razão da não mais existência da





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JABOTICABA

necessidade que ensejou a contratação devendo seguir a ordem de colocação verificada no resultado já homologado do Processo Seletivo Simplificado N.º 01/2021.

Art. 6º- Fica o poder Executivo Municipal de Jaboticaba autorizado a contratar até 03(três) Inspetor de Alunos, Padrão 2, 40 horas semanais, por período determinado de até 01(um) ano, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, bem como podendo cessar antes do prazo, em razão da não mais existência da necessidade que ensejou a contratação, devendo seguir a ordem de colocação verificada no resultado já homologado do Processo Seletivo Simplificado N.º 01/2021.


Art. 7º- Fica o poder Executivo Municipal de Jaboticaba autorizado a contratar 03(três) Técnico de Enfermagem, 40 horas semanais cada, Padrão 3 do quadro de empregos da saúde por período determinado de até 01(um) ano, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, bem como podendo cessar antes do prazo, em razão da não mais existência da necessidade que ensejou a contratação devendo seguir a ordem de colocação verificada no resultado já homologado do Processo Seletivo Simplificado N.º 07/2021.

Art. 8º- Os contratados farão jus ao vencimento estabelecido para o respectivo cargo efetivo, sendo celebrado com os mesmos contratos administrativos estabelecendo os termos para as partes;

Art. 9º - As despesas decorrentes das contratações ora autorizadas correrão por conta das dotações orçamentárias específicas dos Meios Vigentes.

Art. 10º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JABOTICABA-RS, aos 18
dias do mês de janeiro de 2022.


Luis Clóves Molinari Silva
Prefeito Municipal
Jaboticaba - RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JABOTICABA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 01/2022

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES,

O presente Projeto de Lei objetiva obter Autorização Legislativa para contratar, emergencialmente, 01 psicólogo e 03 técnicos de enfermagem devendo seguir a ordem de colocação verificada no resultado já homologado do Processo Seletivo Simplificado N.º 07/2021, também solicitamos a contratação de 01 assistente administrativo, 10 monitores de educação infantil, 03 inspetor de alunos, 01 secretário de escola, 10 professores de educação infantil, 06 professores de pedagogia séries iniciais, 02 professores de matemática, 01 professor de português, 01 professor de ciências devendo seguir a ordem de colocação verificada no resultado já homologado do Processo Seletivo Simplificado N.º 01/2021 o qual possui ainda validade.

Salientamos na urgência dessas contratações devido ao início do ano letivo, bem como nesse ano deverá um psicólogo atuar também junto nas escolas do Município, já na área da saúde necessitamos a contratação de mais 03 técnicos de enfermagem e na área administrativa mais um assistente administrativo devido à enorme demanda de serviços e falta de servidores concursados para atuar nas diversas áreas.

Por todo o exposto, Senhor Presidente, Nobres Vereadores, espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei, **em regime de urgência.**

Atenciosamente,

LUIS CLOVES MOLINARI E SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Vereadores de Jaboticaba

Protocolo N.º

Recebido em

27/01/22

Assinatura do Responsável

